



Trabalho Escravo

**Perguntas e
Respostas**





Apresentação



Fotos: Renato Alves

O combate ao trabalho análogo ao de escravo é um dos principais pontos da agenda de promoção dos direitos humanos no Brasil. Erradicar o trabalho escravo, com vistas à proteção da dignidade da pessoa humana, é um objetivo que decorre diretamente da Constituição Brasileira, constituindo uma prioridade de governo expressa em diversas políticas públicas, além de ser um dos eixos da Agenda Nacional de Trabalho Decente.

Para garantir que direitos básicos dos trabalhadores não sejam violados e, ao mesmo tempo, promover um mercado de trabalho decente e qualificado, o governo brasileiro está empenhado em conjugar esforços com outros setores da sociedade como sindicatos, empresas, organizações não governamentais e organismos internacionais para que os produtos brasileiros aliem cada vez mais qualidade com justiça social.

Em formato de perguntas e respostas, este documento apresenta uma síntese dos esforços do governo brasileiro no enfrentamento das práticas de trabalho análogo ao de escravo e outras violações aos direitos dos trabalhadores.



Perguntas e Respostas sobre trabalho análogo ao de escravo no Brasil



Fotos: Renato Alves

1. O que é trabalho escravo?

A expressão mais adequada é *trabalho análogo ao de escravo*. Esse conceito baseia-se no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, alterado pela Lei nº. 10.803/2003, que define o crime de reduzir alguém à condição análoga a de escravo. O Código Penal Brasileiro descreve quatro condutas que em conjunto ou isoladamente configuram o crime de redução à condição análoga a de escravo. São elas:

- Submeter o trabalhador a trabalhos forçados.
- Submeter o trabalhador à jornada exaustiva.
- Sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho.
- Restringir a locomoção do trabalhador em razão de dívida para com empregador ou preposto. Nessa modalidade, conhecida como “servidão por dívida”, os trabalhadores são coagidos, física e moralmente, a permanecer nas propriedades rurais até saldarem os débitos a que foram submetidos por meios fraudulentos ou pelas condições contratuais de trabalho.

A redação original do Código Penal, de 1940, previa somente o crime de redução de alguém à condição análoga a de escravo sem especificar o significado, o que tornava sua aplicação difícil, como argumentavam muitos juristas.

2. Qual é a diferença entre o conceito brasileiro e o conceito internacional de trabalho escravo?

Enquanto no Brasil se fala em *trabalho análogo ao de escravo*, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) utiliza as expressões *trabalho*

forçado e trabalho obrigatório. De acordo com a Convenção 29 da OIT, “a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” compreende todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.” Datada de 1930, essa Convenção internacional destinava-se a coibir alguns tipos de exploração próprios àquele período. Atualmente, esse conceito evoluiu e tornou-se mais abrangente.

Segundo o sítio da OIT no Brasil, o trabalho forçado pode assumir várias formas. Em síntese, trata-se da coerção de uma pessoa para realizar certos tipos de trabalho e da imposição de uma penalidade caso esse trabalho não seja feito. Ele pode surgir de práticas abusivas que levam à escravidão por dívidas; pode envolver a imposição de obrigações militares a civis; pode estar ligado a práticas tradicionais; pode envolver a punição por opiniões políticas através do trabalho forçado e, em alguns casos, pode adquirir as características da escravidão e o tráfico de escravos de tempos passados.

O Brasil, na medida em que ratificou as convenções da OIT, adota o mesmo conceito no que se refere a trabalho forçado ou obrigatório (afinal, o conceito decorre da própria convenção). Porém, esse conceito é complementado dentro do ordenamento jurídico brasileiro, no qual situações, como o trabalho em condições degradantes, são absorvidas pela idéia de trabalho em condições análogas à de escravo.

3. O que significa trabalho degradante? E qual a sua relação com o trabalho análogo ao de escravo?

A idéia de degradação indica rebaixamento, aviltção, afronta à dignidade e isso pode acontecer em diversos casos, até mesmo fora do trabalho em condições análogas à de escravo, como por exemplo, nos casos de assédio moral.

No plano do trabalho em condições análogas a de escravo, o trabalho degradante revela-se quando as condições para a prestação dos serviços e as condições de vida - especialmente moradia e alimentação - oferecidas ao trabalhador violam as normas mínimas de proteção à saúde e à segurança do trabalho. Não se trata apenas de irregularidade no trabalho, mas de situações onde o trabalhador tem de trabalhar e viver, por exemplo, sem o fornecimento de água potável, em moradia precária e na ausência de instalações sanitárias, o que lhe fere a dignidade, valor tutelado pela Constituição Federal.

4. Quais são as ações do governo e políticas públicas para erradicar o trabalho escravo no Brasil?

Desde 2003, o Brasil mantém uma Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), que se reúne periodicamente para acompanhar os planos e ações do governo nesse sentido. O II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, aprovado em 17 de abril de 2008, organiza as estratégias do governo em quatro eixos:

- Enfrentamento e repressão
- Reinserção e prevenção
- Informação e capacitação
- Ações específicas de repressão econômica

A linha repressiva tem na intervenção do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) um dos seus alicerces. O MTE coordena o programa nacional de erradicação do trabalho escravo, inscrito no Plano Plurianual de 2008 – 2011, do qual se destacam as seguintes ações:

- Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo, na qual se insere o Grupo de Fiscalização Móvel
- Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador resgatado de condição análoga a de Escravo
- Assistência Emergencial a Trabalhadores Vítimas de Trabalho Escravo.

Outras iniciativas do MTE na temática são:

- Manutenção do cadastro de empregadores infratores (conhecido como “Lista Suja”);
- Desenvolvimento de projeto de intermediação de mão-de-obra rural;
- Articulação com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para a inserção prioritária dos trabalhadores resgatados no programa Bolsa Família
- Criação e manutenção do Sistema de Acompanhamento e Combate ao Trabalho Escravo (SISACTE).

5. O que estabelece o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo?

O plano detalha 66 ações gerais e específicas de cada eixo mencionado anteriormente, a serem implementadas nos próximos 3 anos. A responsabilidade de execução é compartilhada por órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, entidades da sociedade civil e organizações internacionais. Esse plano é o resultado da revisão do Primeiro Plano Nacional, lançado em 2003.

Além deste Plano, o combate ao trabalho análogo ao de escravo é uma prioridade no Plano Nacional de Trabalho Decente (PNTD) e na terceira edição do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH -3).

6. Quais foram os avanços obtidos a partir do primeiro Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo?

O Brasil alcançou 68,4% das metas estabelecidas no primeiro Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, lançado em março de 2003. Os avanços podem ser medidos pelo número de pessoas libertadas. Entre 1995 e 2002, 5.893 trabalhadores em condição de trabalho análogo ao de escravo foram resgatados, ante 30.659 pessoas resgatadas no período de 2003 a 2009. O Brasil avançou, sobretudo, no que se refere à fiscalização e capacitação dos atores para o combate a esse tipo de violação e na conscientização dos trabalhadores sobre seus direitos.

Em 2010, o governo irá efetuar a primeira avaliação da segunda edição do Plano.

7. Quais são os principais desafios a serem superados no II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo?

O Brasil ainda precisa avançar mais em relação a medidas para reduzir a impunidade e aumentar o número de condenações penais de empregadores que submetem pessoas a condições de trabalho análogas à escravidão. E, além das ações que já são empreendidas pelo governo para gerar trabalho decente nas regiões mais afetadas pelo trabalho análogo ao de escravo, é preciso garantir mais emprego e assegurar a implementação de políticas eficazes de reforma agrária.

Aprovar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 438 é outro grande desafio, que depende do Poder Legislativo. Essa proposta prevê a expropriação e destinação para reforma agrária de todas as terras onde for flagrada a exploração de trabalho em situação análoga ao de escravo. A proposta já foi aprovada no Senado e depende apenas de segunda votação na Câmara dos Deputados, para confirmar a aprovação.

Mais avanços também devem ser obtidos para ampliar a articulação do compromisso empresarial em torno do Pacto Nacional, em que os signatários se comprometem a não adquirir qualquer produto que envolva a exploração de trabalho em situação análoga ao de escravo na sua cadeia produtiva. E ainda, deve-se aprofundar a articulação entre União e estados, reforçando o pacto federativo em torno do tema.

8. Como funciona a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae)?

A Conatrae é um órgão colegiado presidido pelo ministro chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Participam os ministros da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Defesa, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, além de dois representantes do Ministério da Justiça, sendo um da Polícia Federal e outro da Polícia Rodoviária Federal. Nove representantes da sociedade civil e de entidades privadas não-governamentais reconhecidas nacionalmente pelo trabalho nessa área integram a comissão.

A Comissão foi criada em agosto de 2003. Desde então, reúne-se periodicamente para monitorar a execução do Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.

9. O que é o Grupo de Fiscalização Móvel? E como ele funciona?

O grupo móvel atua desde 1995, com uma equipe composta por auditores fiscais do trabalho, procuradores do trabalho, delegados e agentes da polícia federal. Em situações específicas, representantes do Incra, do IBAMA e da Procuradoria da República também participam das ações. São recrutados auditores com vários perfis, disponíveis para viagens constantes e com interesse pelo tema. A coordenação nacional do Grupo Móvel fica em Brasília e é acionada sempre que há denúncias. A ação é feita em sigilo até que a equipe visite o local denunciado para identificar

a situação e libertar os trabalhadores, se for o caso. Com base nos relatórios da fiscalização, o Ministério Público ajuíza ação penal perante a Justiça Federal e/ou ações coletivas diante a Justiça do Trabalho pelos crimes e danos contra os trabalhadores.

Além das operações do grupo móvel, os grupos de inspeção rural das superintendências regionais do trabalho e emprego (SRTE) realizam rotineiramente ações fiscais no campo com vista a coibir a prática.

10. Qual é a punição para empregadores ou empresas que submetem pessoas ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil?

A pena prevista em lei para o crime de submeter alguém ao trabalho análogo ao de escravo é de reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

A repercussão dessas práticas não se resume ao âmbito criminal. Também são possíveis repercussões cíveis, com a condenação do infrator ao pagamento de indenizações por danos morais, e conseqüências administrativas, tais como a aplicação de penalidades (multas, em regra). Existe ainda a possibilidade de inscrição do nome do empregador na 'Lista Suja', um cadastro específico que torna públicas as condutas por ele praticadas e que é consultado por entidades que operaram linhas de crédito voltadas para atividades agroindustriais.

Os responsáveis pela exploração são acionados na Justiça do Trabalho para ressarcimento dos trabalhadores e pagamento das indenizações. Também podem ser acionados na esfera criminal,

pelo Ministério Público Federal ou pelo Ministério Público Estadual. A possibilidade está prevista no artigo 149 (reduzir alguém à condição análoga a de escravo - pena de reclusão de dois a oito anos), no artigo 197 e seguintes, especialmente os artigos 203 e 207 (crimes contra organização do trabalho), todos do Código Penal.

A constatação de trabalho forçado na propriedade fiscalizada, e o conseqüente desvirtuamento da função social da propriedade, pode desencadear processo de desapropriação do imóvel pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

11. Quantas pessoas são submetidas ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil?

O governo não trabalha com dados estatísticos ou projeções, por ser o fenômeno do trabalho análogo a de escravo uma condição transitória e episódica e, assim, de difícil mensuração. São divulgados apenas os dados que resultam de ações de fiscalização para a erradicação do trabalho escravo. De 1995 até de 2009, 36.552 trabalhadores em condição análoga à de escravo foram resgatados por equipes do MTE.

O número de resgatados representa apenas uma fração do total de trabalhadores que a auditoria trabalhista encontrou laborando sem carteira de trabalho e previdência anotada (o que caracteriza uma irregularidade trabalhista tão somente), conforme informa o quadro a seguir.

	Trabalhadores Rurais Registrados sob Ação Fiscal*	Trabalhadores Resgatados**
2009	98.431	3.769
2008	112.536	5.016
2007	138.023	5.999
2006	110.164	3.417
2005	115.560	4.348
2004	173.641	2.887
2003	103.545	5.223
TOTAL	844.633	30.659

Fonte: SFIT e SISACTE

* Trabalhador registrado: trabalhador que por força de ação fiscal teve seu vínculo de emprego formalizado com anotação na carteira de trabalho e previdência social. Trata-se de irregularidade trabalhista sanada no curso de ação fiscal.

**Trabalhador resgatado: refere-se ao trabalhador encontrado em situação análoga a de escravo, em uma ou mais hipóteses do artigo 149 do Código Penal. São elas: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e/ou trabalho degradante.

Independentemente de seu vulto estatístico, a existência desse grave problema fere a Constituição brasileira e a consciência pública do País, por violar direitos humanos fundamentais e privar milhares de pessoas da cidadania e da participação na vida nacional.

12. Onde se encontra a maior parte dos trabalhadores em condição análoga à de escravo no Brasil?

Segundo o Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE), até maio de 2010 foram inspecionados 2.529 estabelecimentos em ações de erradicação do trabalho escravo. As unidades da federação com maior número de fazendas fiscalizadas em operações de

erradicação do trabalho escravo foram: Pará (616 estabelecimentos), Mato Grosso (316), Minas Gerais (253), Maranhão (253) e Tocantins (181).

13. O que pode ser feito para a reintegração social das vítimas de trabalho análogo ao de escravo?

A reintegração social é favorecida com o recebimento do seguro-desemprego (modalidade especial para resgatados) e com os esforços para inserir esse público no programa Bolsa Família, do governo federal.

A lei 10.608/2002 garante ao trabalhador resgatado do trabalho análogo a de escravo o recebimento de três parcelas de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo. A prioridade de ingresso no Bolsa Família existe desde 2005, graças a um acordo de cooperação técnica entre o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério do Trabalho e Emprego. Para serem inseridos no Programa, os trabalhadores resgatados devem cumprir os critérios de elegibilidade do programa.

Além dessas ações, o MTE e os governos de Mato Grosso, Maranhão, Pará e Piauí iniciaram um projeto de intermediação de mão-de-obra rural que atribuirá ao trabalhador resgatado prioridade na ocupação dos postos de trabalho captados pelo SINE em atividades ligadas ao campo.

14. Como o governo atua para prevenir a reincidência de condição análoga à de escravo entre trabalhadores resgatados?

O Ministério do Trabalho e Emprego monitora os índices de reincidência de trabalhadores por meio do sistema do seguro-desemprego. De 2003 até junho de 2009, este índice era de apenas 1,31%. As ações de reintegração social descritas na pergunta anterior são formas de prevenir a reincidência.

15. Quais são os setores da economia mais afetados pelo trabalho escravo?

O quadro abaixo mostra os setores da economia em que houve mais resgates de trabalhadores no período de 1995 a maio de 2010. Os números se referem à quantidade de estabelecimentos onde foram encontrados trabalhadores em situação análoga a de escravos. Para a correta compreensão dos dados, faz-se necessário perceber que nem sempre essa prática criminosa ocorre nas atividades fins, mas em atividades meio, como, por exemplo, derrubada de mata nativa para abertura de pasto na pecuária. Os dados só se referem aos casos inspecionados nos quais houve resgate de trabalhadores. Os percentuais e dados são relativos a cada ação, em cada estabelecimento rural.

Estabelecimentos autuados por trabalho escravo.

Setor da economia afetado	% do total
Pecuária	38,40%
Produção de lavouras temporárias	17%
Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	10,8%
Produção de lavouras permanentes	3,7%
Fabricação de produtos químicos orgânicos	3,3%
Desdobramento de madeira	3,3%
Produção de álcool	1,83%
Fabricação e refino de açúcar	1,53%
Extração de pedra, areia e argila	1,53%
Atividades de serviços relacionados com a agricultura e a pecuária - exceto atividades veterinárias	1,28%
Outros	16,54%

Fonte: SISACTE - maio/2010

16. Que ações específicas o governo realiza para evitar ou reduzir os casos de exploração de mão-de-obra em condição análoga à de escravo nesses setores?

O governo federal mantém estratégias articuladas entre ministérios, sociedade civil e iniciativa privada para promover o trabalho decente. Erradicar o trabalho escravo está entre as principais metas do Programa Nacional de Trabalho Decente.

No setor sucroalcooleiro, por exemplo, uma mesa de diálogo entre trabalhadores, empresas e governo federal, iniciada em julho de 2008, levou à assinatura do *Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar*. Esse compromisso inédito visa a garantir novos direitos e melhor qualidade de vida para os trabalhadores da lavoura da cana-de-açúcar, disseminando as melhores práticas trabalhistas existentes no setor, modernizando e humanizando o trabalho canavieiro.

Os termos do *Compromisso Nacional* foram construídos ao longo de 17 reuniões de trabalho, que contaram com o reconhecimento mútuo e o diálogo franco entre as partes envolvidas. Os trabalhadores foram representados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) e a Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (Feraesp). Os empresários são representados pelo Fórum Nacional Sucrenergético e pela União da Agroindústria Canavieira (Única). No governo federal, integram o compromisso os ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Desenvolvimento Agrário

(MDA), Educação (MEC) e Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Na Amazônia, por exemplo, ações de promoção à cidadania do *Mutirão Arco Verde Terra Legal* incluem a promoção do direito ao trabalho decente. No âmbito do programa Terra Legal Amazônia para a regularização fundiária dos municípios com maior incidência de desmatamento na região, o mutirão percorreu mais de 20 mil quilômetros e levaram ações de cidadania como emissão de documentos, carteiras de trabalho e outros para milhares de brasileiros nos estados do Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima. O programa é desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário com parcerias estaduais e de outros órgãos do governo federal.

17. Qual é o envolvimento da sociedade civil e da iniciativa privada para a erradicação do trabalho escravo no Brasil?

A sociedade civil e a iniciativa privada estão envolvidas na erradicação do trabalho escravo por meio de participação na Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) e outras diversas ações e programas específicos. Eis alguns exemplos:

Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo

Entre as iniciativas dessa natureza, o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo está entre as que produzem maior impacto. As empresas signatárias representam cerca de 20% do Produto Interno Bruto do Brasil e exercem pressão econômica e moral, evitando a aquisição de bens

produzidos em cadeias produtivas que exploram trabalhadores de forma indevida ou transgridem normas trabalhistas. Esse instrumento é fruto de articulação entre o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, a OIT e a ONG Repórter Brasil e foi chancelado em 19 de maio de 2005. O pacto congrega mais de 80 signatários, entre os quais as maiores redes supermercadistas do país, grupos industriais e financeiros, entidades representativas de empregadores e organizações não-governamentais.

Restrições às linhas de crédito - Febraban

Empresários citados na 'Lista Suja' do Ministério do Trabalho e Emprego ou cujas empresas tenham sido cadastradas no MTE por trabalho análogo ao de escravo têm dificuldades na obtenção de linhas de crédito de financiadoras associadas à Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN). Uma declaração de intenções com o objetivo de orientar suas associadas nesse sentido foi assinada pelo presidente da Federação em dezembro de 2005.

Instituto do Carvão Cidadão (ICC)

O ICC é uma organização não-governamental criada em 2004 por oito siderúrgicas dos estados do Maranhão e Pará, com o objetivo de erradicar o trabalho escravo na cadeia produtiva do setor, promover a integração dos trabalhadores resgatados no mercado de trabalho e impedir seu retorno à escravidão, reduzindo assim desequilíbrios ambientais e sociais causados pela indústria do carvoejamento. O Instituto criou um serviço próprio de monitoramento das relações de trabalho nas carvoarias que fornecem o produto às siderúrgicas associadas, atuando no

estímulo à formalização dos contratos de trabalho nessas empresas fornecedoras e adequação das condições de trabalho às normas legais. Somou-se também ao Pacto Empresarial pela Erradicação do Trabalho Escravo.

18. Qual é o balanço da atuação do Brasil em 15 anos de combate ao trabalho escravo?

O Brasil avançou bastante e esse progresso é reconhecido internacionalmente, conforme avaliação da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A erradicação do trabalho escravo ainda é prioridade absoluta do governo brasileiro e sua eliminação definitiva permanece um desafio. A Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), presidida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), coordena todos os esforços federais e estaduais para enfrentar essa grave violação dos direitos humanos, herdada do passado colonial de três séculos de escravidão negra.

A experiência brasileira na erradicação do trabalho escravo recebeu menções positivas nas duas últimas edições de uma das publicações mais prestigiadas na comunidade internacional sobre esse tema, o relatório *Aliança Global contra o Trabalho Forçado*, elaborado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Publicada em maio de 2009, a última edição do relatório, intitulada *O Custo da Coerção*, avalia que o Brasil mostra ao mundo o quanto se pode avançar na erradicação quando os interessados na política desenvolvem estratégias conjuntas. O Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo é mencionado no documento como exemplo bem

sucedido da mobilização entre diversos atores. Neste relatório, a OIT declara ainda que “um país como o Brasil, com sua longa experiência e história oficial de compromisso de luta contra o trabalho forçado, demonstra o que pode ser feito através de métodos inovadores de pesquisa, investigação, vigilância, fiscalização do trabalho e cooperação criativa com os empregadores privados”.

19. Quais são as iniciativas de cooperação técnica internacional que o Brasil participa sobre esse tema?

Em 2007, Brasil e Peru firmaram o primeiro acordo de cooperação técnica para o intercâmbio de práticas relacionadas à erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil. Nesse âmbito, são realizadas missões e visitas de auditores peruanos para compartilhar políticas e práticas dos auditores brasileiros aplicadas no combate ao trabalho escravo.

Em março de 2009, o ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, assinou um ajuste complementar para estender a cooperação técnica de promoção ao trabalho decente a outros vizinhos sul-americanos – como o Paraguai, por exemplo – e a alguns países africanos para promover melhores condições de trabalho. A cooperação funciona por meio de um mecanismo triangular entre o governo brasileiro, o governo do país interessado e a Organização Internacional do Trabalho. Esse acordo representa um ajuste ao acordo de cooperação assinado em 1987 entre o Brasil e países da África, América Latina e Caribe.

No âmbito deste acordo, a cooperação institucional abrange programas desenvolvidos

pelos ministérios brasileiros de Trabalho e Emprego, de Desenvolvimento Social, da Justiça, de Relações Exteriores e de Previdência Social com seus correspondentes nos outros países latino-americanos e africanos. Estas atividades se realizarão em estreita cooperação com organizações de trabalhadores e empregadores.

A Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), estabelecida por meio de Memorando de Entendimento assinado entre o Brasil e a OIT, colocou o combate ao trabalho forçado entre suas prioridades. O Plano Nacional de Trabalho Decente (PNTD) deverá ser objeto de mais um acordo com a OIT e conterà metas quantitativas com prazos concretos para serem cumpridas, de modo a avançar ainda mais na erradicação do trabalho escravo no Brasil.

Fontes:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Para mais informações:

Assessoria de Comunicação Social
Ministério do Trabalho e Emprego

Tel: 61. 3317 6537

Ministério das Relações Exteriores
Divisão de Temas Sociais

Para mais informações:

Assessoria de Imprensa do Gabinete

Tel: 61. 3411-6160

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae)

Para mais informações:

Assessoria de Comunicação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Tel: 061.2025-3498

Ministério
do Trabalho e Emprego

